

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4483/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
DO SUL, e a Empresa GSA
ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GSA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.569.600/0001-38, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº. 730, conjunto 503, na cidade de Porto Alegre, CEP nº. 90.470-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa Especializada, para elaboração de relatório de tratamento estatístico nos resultados das análises físico-químicas realizadas para o monitoramento da área de remediação do aterro sanitário do Município de Caçapava do Sul, conforme recomendação da NBR 10157 da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT e suas respectivas interpretações.

§1º Realizar tratamento estatísticos dos resultados das análises físico-químicas realizadas para monitoramento da área de remediação do aterro controlado pelo Município.

§2º Elaborar laudo técnico conclusivo sobre a qualidade das águas coletadas, se o aterro está interferindo ou não nas águas superficiais e subterrâneas, sobre a necessidade de continuidade ou não do monitoramento das águas na área do aterro.

§3º Número de laudos a serem interpretados:

1 - Águas Superficiais:

- Lagoa de tratamento - 14 laudos .
- Sanga (montante - ponto branco) - 14 laudos.
- Sanga (área de influência direta do aterro) - 14 laudos.
- Sanga (jusante) - 14 laudos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II - Águas Subterrâneas:

- Poço (dreno testemunha - montante) - 09 laudos.
- Piezômetro 1(jusante) - 04 laudos.

§4º - Os serviços têm o objetivo de cumprir com a exigência da FEPAM para renovação da LO nº. 2518/2010-DL.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), após a entrega do trabalho realizado.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e relação das pessoas que trabalharão na elaboração do laudo técnico, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 4º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro rata, mais o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período.

§ 7º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária, Projeto Atividade nº. 2093, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Reduzido nº. 445 e Recurso nº. 001.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA - O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

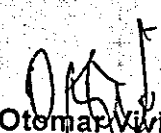
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 30 de maio de 2014.


Empresa GSA Engenharia Ltda.
Contratada


Otomar Vivian.
Prefeito Municipal.